

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 18 DE MAIO DE 2010**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições, cumprindo a deliberação contida na Ata nº 262, da reunião realizada nesta data, considerando a necessidade de cumprimento das metas financeiras estabelecidas para a diminuição dos custos de pessoal e o interesse da Companhia em estimular a adesão ao Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI;

**R E S O L V E:**

1. Reabrir, a partir de 20 de maio de 2010 e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as inscrições para adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDVI, com Indenização Mensal e Única, aprovado pelas Resoluções nºs 179/05/CASAN e 010/06 do Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina, alteradas pelas Resoluções nºs 020/06, 022/08, 027/08, 010/09, 018/09, 024/09, 029/09 e 032/09 do Conselho de Administração, na forma das disposições seguintes.
2. Para os empregados com mais de 50 anos ou que completarem 50 anos até 20/5/2011 e que optarem pela Indenização Mensal.
3. Os desligamentos deverão ocorrer impreterivelmente até o dia 10/6/2011, a critério da Diretoria Executiva.
4. Os empregados que se inscreveram no PDVI em oportunidades anteriores e desistiram de efetivar o seu desligamento da Empresa, caso venham a se inscrever novamente, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para efetivarem a rescisão contratual e a inclusão no Programa. No caso de não ser efetuada a rescisão a inscrição será considerada nula e o processo arquivado.
5. Somente poderão aderir ao programa os empregados que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à CASAN até 20/5/2011, data limite para a rescisão contratual.

Res. CA/013/2010 – fl. 1

2010/011699

6. Permanecem inalteradas as demais disposições do Programa de Demissão Incentiva, naquilo que não conflitarem com as presentes determinações.
7. Determinar a Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências decorrentes desta decisão
8. Esta Resolução produzirá os seus efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.



**WALMOR PAULO DE LUCA**  
Presidente do Conselho de Administração